



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 441, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM	24/09/2021
No (a)	Mural da P.M. Natalândia
Por meio	Físico
Devendo ser retirado em	24/10/2021
ASSINATURA	Paulo Roberto
CPF:	384.634.188-25

Inclui Ação no Plano Plurianual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 368, de 27 de dezembro de 2017, que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021*", passa a vigorar com a inclusão da Ação, conforme segue:

Programa: 1501 – Infra Estrutura Urbana
Ação: 10xx – Construção de Galpão para Fábrica de Bloquetes
Exercício: 2021: 90% / 2022: 10%

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial, conforme segue:

Código	Descrição
02.07.01	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.451.1501.10XX	Construção de Galpão para Fábrica Bloquetes
4.4.90.51.01	Obras e Instalações
Fonte de Recursos 100	Recursos Ordinários
Valor	R\$120.000,00

Art. 3º. Para fazer face as despesas a que refere o art. 2º, utilizar-se-ão os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de setembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito